

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

09ª COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – COMCPH

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2022 de autoria do Vereador DR. DANIEL VASCONCELOS, que ESTABELECE a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito municipal, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Conforme os pareceres exarados, o projeto respeita o princípio da simetria, não estando dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, sendo ainda de competência especial de discussão e votação pela Câmara Municipal de Manaus, pois aborda assunto de predominante interesse local obedecendo o disposto no artigo 22, inciso I da norma citada, *in verbis*:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal de Manaus, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente do que diz respeito.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que o parecer refere-se tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da viabilidade e pertinência no âmbito municipal. Nesse sentido, no que tange as atribuições da comissão temática, o artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe acerca das competências da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, vejamos:

Art. 45. À Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

I – Apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;

II – opinar sobre a denominação e mudança de denominação de logradouros públicos;

III – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal.

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Trata-se de projeto de lei que estabelece a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito municipal. Nas palavras do autor do projeto, Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, são consequências da deterioração urbana: o aumento da concentração de usuários de drogas, o aumento nos níveis de criminalidade; desvalorização imobiliária e a estigmatização da área.

Nesse sentido, pode-se extrair da justificativa o desígnio do projeto *“que o Município identifique e classifique os imóveis abandonados - por meio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório - e tome medidas para garantir a segurança e higiene do imóvel e das áreas no entorno. Tudo isto pode ser feito sem prejuízo de medidas previstas na Lei federal conhecida como “Estatuto da Cidade”.*

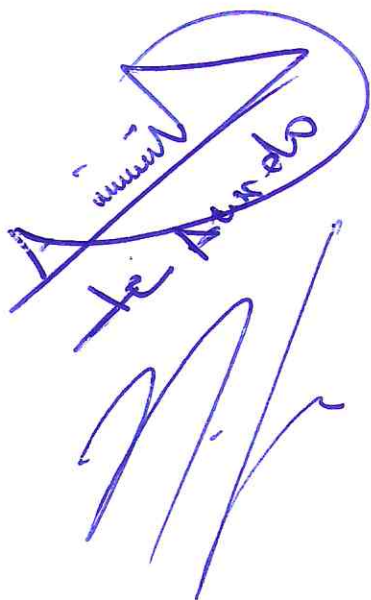
Deste modo, não se pode olvidar que compete ao Poder Público Municipal a adoção de políticas públicas, devendo o município tomar as providências necessárias para a fiscalização de todos os imóveis não utilizados, subutilizados ou abandonados na cidade, a fim de sanar todos os transtornos causados com a aplicação dos instrumentos legais cabíveis nas legislações pertinentes.

Conforme, dados disponibilizados pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, Manaus tem 116 imóveis abandonados, 103 deles no Centro. De acordo com o Implurb, a maioria dos prédios abandonados em Manaus é de propriedade particular. Assim, observa-se que o projeto se mostra de grande relevância no tocante à segurança urbana, redução da degradação de áreas que possuem imóveis abandonados e, ainda a diminuição dos riscos de desabamento, contribuindo para o aumento de ações que podem ser realizadas pelo poder público.

Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2022.**

É o parecer favorável.

Manaus, 04 de setembro de 2023.



RAIFF MATOS
Vereador / DC

